



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 5.284, de 2020)

Suprime-se o art. 24-A da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, a que se refere o art. 2º do Projeto de Lei (PL) nº 5.284, de 2020.

SF/22520.15260-18

JUSTIFICAÇÃO

O novo art. 24-A inserido pelo Projeto de Lei pretende criar, em benefício do advogado, o privilégio consistente na garantia do recebimento de seus honorários contratuais, mesmo sob bloqueio universal do patrimônio do cliente, até o montante de 20% dos bens bloqueados. Os §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º nele contidos dispõem sobre o pedido de desbloqueio; a ordem preferencial de pagamento dos honorários sobre os bens do cliente; a maneira como deve ser transferido esse pagamento diretamente para a conta do advogado ou do seu escritório; e a opção do advogado pela adjudicação de bem ou venda em hasta pública para pagamento dos seus honorários, com depósito do valor excedente em conta vinculada ao processo.

Não é razoável a forma como o art. 24-A da Lei nº 8.906, de 1994, na forma da proposição, assegura ao advogado o direito de “furar” o bloqueio do patrimônio do cliente na cobrança dos seus honorários.

No nosso modo de ver, além de criar brecha para fraudes, tais disposições ferem o princípio da isonomia, uma vez que não há razão plausível para privilegiar o advogado nessa drástica situação em que o seu cliente tenha todos os seus bens bloqueados, podendo assim ser frustrada uma gama enorme de seus credores, menos o seu advogado.

Por isso, convém suprimir o dispositivo acima.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA